



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.831/2023

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 015/2022.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Rogério Leonardo Batista da Silva**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.01.010.0189.001**, localizado na Rua do Camilão, 460, Centro, Aimorés/MG medindo **449,70m²**, confrontando-se pela frente com a Avenida Floriswaldo Dias de Oliveira, medindo **(20,73m)**, pelo lado direito com o Sr. Luiz Santos - Rua do Camilão, 440, Centro- Aimorés/MG, medindo **(21,24m)** e pelo lado esquerdo com o Sr. Michel Leonídio Zahn - Rua do Camilão, 480, Centro - Aimorés/MG, medindo **(21,74m)** e pelos fundos com o Sr. Rogério Leonardo Batista da Silva (área legítima), medindo **(20,89m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ R\$ 7.730,71 (Sete mil setecentos e trinta reais e setenta e um centavos)**. Incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **015/2022**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

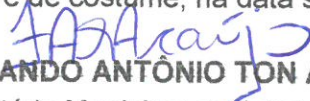
§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

Aimorés-MG, 24 de maio de 2023.

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração